



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Setor de Patrimônio - SEDEC-PATRIMONIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. A contratação está de acordo com o Art. 18, caput da Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.675/2017, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais legislações aplicáveis, que disciplinam a fase preparatória do processo licitatório, a qual deve contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, observando compatibilidade com o Plano Anual de Contratações, quando aplicável, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

1.2. Dessa forma, o presente DOD atende aos requisitos legais e técnicos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo eficiência, transparência e economicidade.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem Fundamentação legal, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, observando os princípios fundamentais que norteiam as contratações públicas:

1. **Princípio da Legalidade:** Atuação estritamente em conformidade com as normas legais.
2. **Impessoalidade:** Garantia de decisões objetivas e imparciais.
3. **Moralidade:** Observância dos padrões éticos e de integridade.
4. **Publicidade:** Transparência das informações e ações praticadas.
5. **Eficiência:** Busca pela otimização de recursos e resultados.
6. **Interesse Público:** Prioridade das necessidades coletivas em detrimento de interesses particulares.
7. **Probidade Administrativa:** Compromisso com a honestidade e a ética na condução do processo.
8. **Igualdade:** Tratamento equitativo de todos os interessados.
9. **Planejamento:** Adoção de práticas organizadas e estratégicas para alcançar os objetivos.
10. **Transparência:** Clareza e rastreabilidade das decisões e ações.
11. **Eficácia:** Busca pela concretização dos resultados esperados.
12. **Segregação de Funções:** Separação clara de responsabilidades para evitar conflitos de interesse.

3. OBJETO

3.1. **Aquisição de Café Robusta torrado e moído, de primeira qualidade, Espécie: 100%**

***Coffea Canephora (Robusta Amazônico)*, em pacote de 500g**, para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

4. OBJETIVO

4.1. Garantir o fornecimento contínuo e adequado de café para suprir as demandas internas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, assegurando condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas, atendimento ao público e realização de reuniões institucionais.

4.2. A especificação do café robusta amazônico justifica-se pela economicidade, disponibilidade regional, padronização de consumo institucional e alinhamento com políticas públicas de valorização da produção local, considerando que o Estado de Rondônia é referência nacional na produção de *Coffea canephora*. A aquisição fomenta a cadeia produtiva regional, fortalece a agricultura familiar e reduz impactos logísticos e ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 5.804/2024.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de café destinado ao consumo institucional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, insumo de caráter rotineiro e indispensável ao suporte das atividades administrativas. O café constitui item de uso contínuo no ambiente de trabalho, sendo amplamente utilizado em reuniões internas, atendimento ao público, recepção de autoridades e realização de eventos institucionais, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de funcionamento da unidade administrativa.

5.2. A inexistência ou insuficiência desse insumo compromete a logística interna e o padrão de atendimento institucional, impactando negativamente o ambiente organizacional e a dinâmica das atividades laborais. Trata-se de item de baixo custo unitário, porém de relevante importância operacional, cuja disponibilidade garante regularidade nas rotinas administrativas e promove ambiente de trabalho mais funcional e acolhedor para servidores, colaboradores e visitantes.

5.3. Adicionalmente, a especificação do café robusta amazônico está alinhada à política pública estadual de valorização da produção local, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.804/2024, que prioriza a aquisição de café produzido no Estado de Rondônia. A medida fortalece a agricultura familiar, estimula a cadeia produtiva regional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo geração de renda e incentivo à economia local.

5.4. Sob a ótica da gestão pública, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que privilegia produto regional com menor custo logístico, reduz impacto ambiental decorrente de transporte interestadual e assegura padronização do consumo institucional. A aquisição também representa planejamento administrativo responsável, evitando descontinuidade de fornecimento e compras emergenciais futuras.

5.5. Dessa forma, a contratação pretendida não se trata de despesa acessória, mas de providência necessária à manutenção das atividades regulares da SEDEC, ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional e à garantia de condições adequadas de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

6. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

6.1. Embora o Plano de Contratações Anual – PCA tenha previsto a aquisição de café para atendimento das demandas desta Secretaria, o item inicialmente planejado referia-se a café comum, não contemplando a especificação de café robusta. A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada no curso do exercício, considerando que o café robusta apresenta padrão de qualidade superior, maior adequação ao consumo institucional e, adicionalmente, contribui para o fomento da cadeia produtiva local, fortalecendo a economia do Estado.

6.2. Assim, a adequação do objeto justifica-se por interesse público relevante, alinhado às políticas de valorização da produção regional e à busca por maior eficiência e qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, não se tratando de nova despesa dissociada do planejamento, mas de ajuste qualitativo do item previamente previsto.

6.3. Ressalta-se que o PCA constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões, ajustes e adequações ao longo do exercício, especialmente quando surgem demandas administrativas essenciais ao pleno funcionamento das atividades institucionais do órgão. No presente caso, a redefinição da especificação do produto visa assegurar melhor qualidade do item fornecido, padronização do consumo interno e incentivo à produção regional, em consonância com o interesse público.

6.4. Por fim, a realização da contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, estando alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite ajustes no planejamento administrativo sempre que devidamente justificados e demonstrada a necessidade da contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do café robusta deverá observar rigorosamente padrões de qualidade, rastreabilidade, segurança alimentar e regularidade jurídica, de modo a assegurar a adequada execução do fornecimento e a proteção do interesse público, devendo a empresa contratada atender aos requisitos mínimos estabelecidos, especialmente quanto à comprovação de que o produto seja proveniente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou produtores rurais, em conformidade com a Lei nº 5.804/2024.

7.2. Fornecer café torrado e moído, composto por no mínimo 90% de grãos da espécie *Coffea canephora* (Robusta Amazônico), com padrão uniforme de torra, moagem e aroma, livre de impurezas, matérias estranhas ou adulterações.

7.3. Comprovar origem do produto no Estado de Rondônia, mediante documentação de procedência, rotulagem do fabricante ou certificação de cooperativa/produtor local, de forma a garantir a rastreabilidade e o fomento à cadeia produtiva regional.

7.4. Entregar o produto em embalagens individuais de 500g, hermeticamente lacradas, resistentes, íntegras e adequadas à conservação do alimento, protegendo contra umidade, luz e contaminação.

7.5. Apresentar validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega, garantindo condições adequadas de consumo durante todo o período de utilização institucional.

7.6. Possuir certificação de qualidade emitida por entidade reconhecida no setor cafeeiro, como CONCAFÉ, R-Grader ou equivalente técnico que comprove padrão sensorial e classificação do produto.

7.7. Atender integralmente às normas de rotulagem nutricional e segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 429/2020 e demais regulamentações vigentes.

7.8. Realizar a entrega integral do quantitativo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

7.9. Assumir integral responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarga do produto, garantindo que o café seja entregue em perfeitas condições de conservação.

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas.

7.12. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produto impróprio para consumo, assegurando conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar.

7.13. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, situado na Av. dos Imigrantes, nº 4662, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07h30min às 13h30min.

7.14. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

7.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

7.16. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente

adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

7.17. Ficarà à cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos materiais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de café torrado e moído, espécie *Coffea canephora* (Robusta Amazônico), destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, mediante fornecimento direto do produto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Considerando a natureza consumível e perecível do objeto, não se mostra tecnicamente viável a adoção de modelos alternativos, tais como locação, comodato ou contratação de solução continuada com fornecimento vinculado a equipamentos, razão pela qual a aquisição direta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

8.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis e devidamente justificada a necessidade administrativa, especialmente diante da redução do estoque disponível e da imprescindibilidade do fornecimento para manutenção das atividades institucionais.

8.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, origem e certificação exigidos, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do padrão mínimo de qualidade estabelecido.

8.5. A solução proposta observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando abastecimento regular, padronização do consumo institucional e fomento à cadeia produtiva regional.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS / MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. A aquisição de materiais de gêneros alimentícios é uma necessidade contínua para o funcionamento regular dos setores administrativos, esses itens são essenciais para a realização das tarefas diárias, reuniões, eventos e para o atendimento adequado aos visitantes e servidores, vale ressaltar que a demanda por esses materiais é recorrente e pode variar ao longo do tempo, de acordo com as atividades institucionais e a sazonalidade. Sendo assim, as quantidades a serem adquiridas foram baseadas no estimativo do quantitativo médio mensal e anual que são utilizados por este órgão.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
-------------	---------------------------------	----------------	-------------------------------------	------------------------------------

01	<p style="text-align: center;">CAFÉ ROBUSTA</p> <p>Espécie: 100% <i>Coffea canephora</i> (Robusta Amazônico); Origem: produto exclusivamente oriundo do Estado de Rondônia; Identificação obrigatória: a embalagem deverá conter, de forma legível, a marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade; Validade mínima: o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega na unidade destinatária; Certificação de qualidade: a marca ofertada deverá possuir laudo ou certificação vigente emitido pelo Concurso de Qualidade do Estado de Rondônia – CONCAFÉ e/ou por R-Grader, com pontuação mínima de 75 pontos, referente à safra comercializada do ano-safra vigente, nas Categorias Tradicional Superior ou Gourmet; Laudo físico do grão cru: emitido por laboratório especializado, público ou privado, reconhecido, contendo avaliação da safra ofertada com nota mínima Tipo 04, conforme a Classificação Oficial Brasileira (COB); Embalagem: pacotes de 500 g, nos formatos almofada, alto vácuo ou vácuo puro, devidamente selados e lacrados; Rotulagem: o rótulo deverá estar em conformidade com a RDC nº 429/2020 da ANVISA, contendo todas as informações exigidas (composição, valor nutricional, origem, lote, validade, CNPJ do fabricante, entre outras); Pureza do produto: é vedada a mistura com outras espécies de café (ex.: <i>Coffea arabica</i>) ou a adição de quaisquer elementos químicos não naturais; Ponto de torra: moderadamente escura, correspondente ao número 45 do Disco Agron; Moagem: granulometria média, correspondente à peneira com abertura de 0,83 mm.</p>	PACOTE	37,5	450
----	--	--------	------	-----

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

10.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados ao transporte dos materiais.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. **DA CONTRATANTE**

11.1.1. Nomear responsáveis para executar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos itens do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Estudo Técnico, garantindo que os materiais entregues pela contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas, e que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

11.1.2. Receber os objetos no prazo e local estabelecidos.

11.1.3. Comunicar formalmente ao contratado, no prazo estabelecido, qualquer irregularidade ou não conformidade constatada no recebimento.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5. Garantir as condições necessárias para a correta execução do contrato pelo contratado, dentro das responsabilidades da Administração Pública.

11.1.6. Cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas neste ETP e/ou contrato.

11.2. **DA CONTRATADA**

11.2.1. Além das obrigações contratuais instituídas nas normas vigentes que regem o objeto e a matéria de contratações públicas, a Contratada deverá:

11.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Estudo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos materiais entregues.

11.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.4. Assegurar que o produto entregue seja novo, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e acondicionado em embalagens adequadas que garantam a sua integridade e conservação até o consumo.

11.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto contratado.

11.2.6. Entregar o objeto nos locais determinados pela CONTRATANTE, seguindo os prazos acordados e garantindo a integridade do produto durante o transporte.

11.2.7. Fornecer o café torrado e moído em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste ETP e em sua proposta, garantindo a composição mínima de 90% de grãos da variedade Robusta Amazônico (conforme Lei nº 5.804/2024).

11.2.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais.

11.2.9. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

11.2.10. Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta, sem custos adicionais para o contratante.

11.2.11. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

11.2.12. Substituir, sem ônus para o contratante, qualquer produto que seja considerado inadequado ou não conforme com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.2.13. Manter comunicação eficiente com o contratante durante a execução.

11.2.14. Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade,

quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.

11.2.15. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste ETP e/ou contrato.

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os itens deverão ser entregues no Almojarifado desta Secretaria, situado na Av. dos Imigrantes, nº 4662, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07h30min às 13h30min, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.

12.2. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

12.3. A entrega de cada item será total, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

12.4. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

12.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, sendo de consumo perecível, não se aplica a exigência de garantia ou assistência técnica.

13.2. O café torrado e moído é um item de consumo imediato, com prazo de validade determinado. A garantia, em geral, está relacionada a defeitos de fabricação ou funcionamento que se manifestam durante um período de uso prolongado, o que não se aplica a um produto alimentício consumível.

13.3. A qualidade do café será assegurada no momento do recebimento, mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas. Qualquer não conformidade detectada no ato da entrega ensejará a rejeição do produto e a exigência de substituição pelo fornecedor, conforme as obrigações da contratada.

13.4. O foco principal da contratação recai sobre a entrega de um produto que atenda às especificações estabelecidas, incluindo a sua qualidade e conformidade com a Lei nº 5.804/2024.

13.5. Em suma, a garantia da qualidade do café será assegurada pela conformidade do produto no momento da entrega e pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas. Caso o produto entregue não esteja em conformidade, esta SEDEC tem o direito de rejeitá-lo e exigir a sua substituição, conforme as obrigações da contratada.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

14.1. No levantamento de mercado realizado, constatou-se a existência de ampla oferta de café torrado e moído, espécie *Coffea canephora* (Robusta Amazônico), por produtores e fornecedores estabelecidos no Estado de Rondônia, inclusive oriundos da agricultura familiar, o que demonstra a viabilidade competitiva da contratação e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para Administração.

14.2. Em relação às alternativas de solução, verifica-se a inviabilidade de adoção de modelos distintos da aquisição direta, tendo em vista a natureza do objeto, classificado como material de consumo (elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo), bem como sua característica perecível. Não se mostra tecnicamente possível ou economicamente justificável a utilização de locação, comodato ou qualquer outro meio substitutivo, sendo a compra a única forma adequada de suprir a necessidade administrativa.

14.3. Considerando que o estoque atual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC encontra-se reduzido, e que o café constitui insumo de consumo contínuo no âmbito institucional, a contratação revela-se necessária para evitar desabastecimento e prejuízos às rotinas administrativas.

14.4. Diante do valor estimado da contratação e da caracterização do objeto como despesa de pequeno vulto, a solução jurídica mais adequada é a realização de procedimento de dispensa de licitação,

com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes. Tal modalidade mostra-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, permitindo atendimento tempestivo da demanda sem comprometer a competitividade, uma vez que serão realizadas cotações prévias para aferição da vantajosidade da contratação.

14.5. Assim, a solução escolhida e aquisição direta mediante dispensa de licitação, apresenta-se técnica e juridicamente adequada, economicamente viável e proporcional à necessidade administrativa identificada.

14.6.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação poderá ocorrer posteriormente no ato das cotações e seleção da proposta mais vantajosa, conforme orientação da PGE/RO:

Orientação Administrativa 11: <https://pge.ro.gov.br/orientacoes-administrativas/>: A estimativa de despesa para fins de contratação, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, poderá ocorrer no curso do procedimento de seleção da proposta mais vantajosa de que trata o §3º do mesmo artigo, conforme venha a ser regulamentado pelo respectivo ente federativo, considerando a natureza desse procedimento e que as propostas nele divulgadas correspondem a cotações formalmente apresentadas por fornecedores. Fundamento: Enunciado 12 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON aprovados no ano de 2023 (0051385550).

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, no presente caso, o parcelamento não se revela adequado.

16.2. A contratação possui caráter urgente em razão da redução do estoque institucional e da necessidade de reposição imediata do material de consumo, a fim de evitar desabastecimento e prejuízo às atividades administrativas. O café torrado e moído é insumo de consumo contínuo e padronizado, cuja aquisição em lote único assegura maior celeridade no atendimento da demanda e reduz riscos operacionais relacionados ao fornecimento.

16.3. Ademais, o objeto apresenta natureza comum, homogênea e de baixa complexidade técnica, não havendo justificativa para sua divisão em lotes distintos. A aquisição integral em um único lote promove racionalização logística, simplificação do acompanhamento contratual, uniformidade do padrão de qualidade e maior eficiência na gestão do estoque.

16.4. O eventual parcelamento poderia gerar fragmentação administrativa desnecessária, aumento de custos operacionais e risco de fornecimentos não simultâneos, contrariando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

16.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, contemplando a totalidade da quantidade estimada de café, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, garantindo a continuidade do abastecimento e a preservação do interesse público.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos assegurar que todas as etapas do processo de aquisição sejam conduzidas em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, transparência, planejamento, eficiência e vantajosidade, garantindo segurança jurídica e adequada instrução processual.

17.2. Busca-se, ainda, solucionar de forma eficaz a situação de iminente desabastecimento de café no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, assegurando a continuidade do abastecimento e a regular manutenção das atividades administrativas e institucionais, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento interno do órgão.

17.3. Como resultados específicos da contratação, destacam-se:

17.3.1. Garantia de continuidade no fornecimento de material de consumo essencial.

17.3.2. Padronização do consumo institucional, com melhoria no controle de estoque e na qualidade do produto adquirido.

17.3.3. Fomento à economia local e fortalecimento da cadeia produtiva regional, especialmente da agricultura familiar.

17.3.4. Redução da necessidade de aquisições emergenciais futuras, mediante planejamento adequado.

17.3.5. Ampliação da eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos de compra e gestão contratual.

17.4. Dessa forma, a contratação contribui não apenas para suprir demanda imediata, mas também para promover maior organização administrativa, segurança no abastecimento e alinhamento com políticas públicas de desenvolvimento regional.

18. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo de acordo com as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro

de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente

19. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

19.1. A exclusão de pessoas físicas na participação do certame justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade técnica e a estrutura operacional exigidas para a execução do objeto da licitação, fatores que são mais comumente atendidos por pessoas jurídicas, que possuem maior estrutura organizacional e recursos necessários para o cumprimento do contrato. A participação de pessoas físicas pode não garantir os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários, além de gerar riscos quanto à continuidade e à qualidade do serviço ou fornecimento contratado, comprometendo assim a eficiência e a segurança na execução do contrato administrativo.

20. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133/2021;

21. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE COOPERATIVA:

21.1. Fica vedada a participação de cooperativas, exige o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias próprias de contratos de emprego, além de uma estrutura hierárquica e organizacional típica de empresas especializadas no setor. As cooperativas, por sua natureza jurídica, operam sob regime de trabalho associado, caracterizado pela inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, o que pode resultar em desatendimento das normas legais e contratuais aplicáveis ao objeto da licitação. Ademais, o caráter essencial do serviço e sua relevância requerem requisitos que normalmente excedem a capacidade funcional das cooperativas. Assim, a vedação é fundamentada na busca pela eficiência, regularidade e segurança jurídica da execução do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei no 14.133/2021. conforme Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações:

A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

22. DO CONSÓRCIO:

22.1. Fica vedado a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica dos objetos da licitação a serem adquiridos nos termos do Art. 15 da Lei No 14.133/2021.

23. PREVISÃO DE APLICAÇÃO DA COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

23.1. Evidencia-se que o Art. 8 do Decreto Estadual no 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas, não será aplicado neste caso, uma vez que o objeto da licitação não possui natureza divisível, e sua divisão poderia comprometer a qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

24. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

24.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1. Os autos em tela ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo para que possa surtir seus efeitos.

26. RISCOS

Risco	Causas Potenciais	Consequências Potenciais	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Ações de Mitigação/Contingência
Ausência de fornecedores dispostos a atender à demanda no prazo necessário.	Prazos de entrega exíguos; Especificações incomuns; Quantidade demandada considerada pequena para alguns fornecedores.	Desabastecimento prolongado; Interrupção das atividades; Necessidade de novas buscas com prazos ainda menores.	Média	Alto	Realizar ampla pesquisa de mercado, contatando diversos fornecedores; Flexibilizar minimamente os prazos de entrega, se justificável e sem comprometer a urgência.
Não conformidade do café entregue com as especificações (incluindo % Robusta Amazônico).	Falha no controle de qualidade do fornecedor; Má interpretação das especificações; Tentativa de fraude.	Recebimento de produto inadequado; Necessidade de devolução e nova entrega, atrasando o suprimento; Descumprimento da Lei nº 5.804/2024.	Baixa	Alto	Exigir amostras para análise prévia (se o tempo permitir); Especificar claramente os requisitos de comprovação da origem e composição; Realizar rigorosa inspeção no recebimento; Prever cláusulas contratuais com penalidades em caso de não conformidade.
Atraso na entrega do café pelo fornecedor selecionado.	Problemas logísticos do fornecedor; Imprevistos na produção; Falta de insumos.	Desabastecimento temporário; Impacto nas atividades; Necessidade de medidas emergenciais adicionais.	Média	Médio	Definir prazos de entrega realistas e com previsão de contingências; Acompanhar o processo de produção e entrega junto ao fornecedor; Prever penalidades contratuais por atraso injustificado.
Identificação de um único fornecedor capaz de atender às especificações da Lei nº 5.804/2024 no prazo emergencial.	Mercado restrito de produtores/distribuidores de Robusta Amazônico com capacidade imediata; Especificações rigorosas da lei limitando opções.	Falta de concorrência; Risco de preço elevado por ausência de alternativas; Dependência de um único fornecedor.	Média	Médio	Realizar pesquisa de mercado abrangente, incluindo produtores locais e regionais; Negociar condições contratuais favoráveis; Documentar a pesquisa de mercado e a justificativa da escolha do fornecedor.
Variação significativa no preço do café no período entre a pesquisa de mercado e a efetiva contratação.	Flutuações do mercado de commodities; Especulação; Alterações cambiais.	Pagamento de preço superior ao referenciado na pesquisa; Questionamentos sobre a economicidade da contratação.	Média	Médio	Realizar a contratação o mais breve possível após a pesquisa de mercado; Buscar fixação de preço na proposta; Justificar eventuais variações de preço no processo.

27. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1. O presente estudo visa avaliar a viabilidade e razoabilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

27.2. Assim, a necessidade de aquisição de café através de dispensa de licitação foi comprovada pela demanda deste setor solicitante, configurando-se como a solução administrativa mais adequada, célere e eficiente para atender à necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, garantindo a continuidade de suas atividades e o cumprimento da legislação estadual pertinente.

27.3. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, com a observância das práticas de sustentabilidade e a garantia de que os itens adquiridos atenderão às exigências legais para os quais foram destinados.

Elaboração:

PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO

Chefe de Patrimônio | SEDEC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Revisão:

ANDERSON MARLON FREITAG

Coordenador Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Autorizo:

LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a)**, em 19/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MARLON FREITAG, Coordenador(a)**, em 20/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO, Chefe de Unidade**, em 20/02/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68975265** e o código CRC **461FC0BF**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0041.000400/2026-86

SEI nº 68975265